

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução



SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- CNPJ:13.024.542/001-46
Praça Castro Alves, s/n - Centro - Lajedão-BA - CEP:45.950-000 - (73)3299-2436
Site:lajedao.ba.gov.br/secretariademeioambiente
e-mail:sema@lajedao.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE LAJEDÃO-BA.

COMDEMA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO

O COMDEMA reuniu-se extraordinariamente no dia 28 de Junho de 2019 às 10:15 horas na Secretaria de Meio Ambiente, local para mais uma reunião ordinária, estando presentes os seguintes conselheiros, **Ariston Almeida Passos Filho (presidente)**, **Carlos Borges da Silva Filho (vice-presidente)**, **Antônio Freire de Oliveira Júnior (Secretário)**, e demais membros, **Edgar Souza Porto**, **Ivanildo José Viana Cardoso**. O Sr. Presidente deu início à reunião declarando aberta a sessão, autorizando o secretário a ler a **Pauta** da mesma. Então o secretário relatou: **Pauta 1- Obrigatoriedade de emissão de certidão de uso e ocupação do solo para imóveis Rurais, no intuito de regularizar e declarar junto ao município a exploração atual do solo, definir prazos e valores de taxa fiscalização e emissão.** O conselheiro e secretário de Meio Ambiente, o Sr. Antônio Freire de Oliveira Junior por ter indicado esta pauta acima, pediu a palavra para expor sua opinião e esclarecer aos membros o porque do assunto, então o presidente prontamente autorizou a sua dissertação, que o mesmo começou imediatamente dizendo; "senhores conselheiros com relação a **Pauta 1** – existem diversos empreendimentos de exploração dos imóveis rurais que são sujeitos a dispensa de licença Municipal, o Cadastro Ambiental Rural vem trazendo a declaração do proprietário acerca de todas as explorações feitas, mas como o meio ambiente é dinâmico, o tipo de atividade exercida muda constantemente, Art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete ao Município Legislar sobre assuntos de interesse local. Visando esse controle e acompanhamento, venho sugerir a obrigatoriedade destes imóveis obterem a certidão sob a atividade a ser inserida no imóvel". Com relação às taxas o mesmo colocou que, de acordo com alguns estudos os Municípios emitem taxas semelhantes de acordo com as suas peculiaridades, sugeriu as seguintes taxas rurais por Hectare/ano: Para o cultivo de Cana-de-açúcar e outras Monoculturas R\$ 4,00 (quatro reais), Pecuária R\$ 2,50 (dois reais e Cinquenta centavos) e Silvicultura R\$ 6,50 (Seis reais e Cinquenta Centavos) e para a taxa de fiscalização R\$ 300,00 (Trezentos Reais) O Sr. Conselheiro **Ivanildo Jose Viana Cardoso** fez a colocação acerca do resultado se será satisfatório após a aplicação desta exigência? O conselheiro Antônio Freire, informou que será trabalhado da seguinte forma: será notificado a cada proprietário que explore seu imóvel de forma comercial, para que seja regularizado no prazo de 30 dias a partir do recebimento da notificação, com todos os documentos exigidos pela Secretaria de Meio Ambiente. Após a explicação do Sr. Secretário de Meio Ambiente, fora levado a voto para decisão e por unanimidade decidido a favor implementando assim esta obrigatoriedade, explorado comercialmente. Sem mais nada a declarar o Sr. Ariston Filho pediu que fosse regularizada as deliberações desta reunião em RESOLUÇÃO. Sem mais nada, declarou encerrada a reunião parabenizando à todos pela preocupação para com o Meio Ambiente desejando um ótimo mês e concluiu encerrando a reunião. Esta ATA foi redigida por mim, Antônio Freire – Secretário e que depois de lida e aprovada peço a todos que assinem validando assim a mesma.

PREFEITURA DE
LAJEDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ:13.785.670/001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

SECRETARIA MUNICIPAL



MEIO AMBIENTE
LAJEDÃO - BA

SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- CNPJ:13.024.542/001-46

Praça Castro Alves, s/n - Centro - Lajedão-BA - CEP:45.950-000 - (73)3299-2436

Site:lajedao.ba.gov.br/secretariademeioambiente

e-mail:sema@lajedao.ba.gov.br

Resolução COMDEMA nº 05 2019, de 28 de Junho de 2019.

Define as diretrizes técnicas para a emissão de Certidões de Uso e Ocupação do Solo de empreendimentos do setor Rural na cidade de Lajedão-BA.

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente do município de Lajedão, considerando que deve o município estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental, de modo a garantir que sejam executados de forma a resguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do disposto no artigo 225 da Constituição Federal e 153 da Lei Municipal 427/2014;

Considerando a grande atividade canavieira, monoculturas, a silvicultura de eucalipto e a criação de animais, no município e sua importância na economia local; a necessidade da adequada avaliação dos impactos ambientais associados e a consequente definição de medidas efetivas para sua mitigação;

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de emissões de certidões e de licenciamento ambiental destes empreendimentos, diferenciando-os em função das características próprias do território onde pretendem se instalar, regulamentando devidamente os critérios técnicos para a fixação de condicionantes e exigências em processos de certidões e licenciamento ambiental, resolve:

Artigo 1º - Fica definido que para qualquer atividade agropecuária, até mesmo o plantio, manejo, etc, será exigido o devido procedimento de emissão de Certidão de Uso e ocupação do Solo junto ao município de Lajedão.

§ 1º. A exigência desta certidão envolve todos os ciclos da atividade econômica desempenhada.

Artigo 2º - Para a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, dos empreendimentos, fica condicionado à demonstração de:

- I – Certidão Negativa de Débito Municipal;
- II – Certidão de Inteiro Teor do imóvel e ou Escritura;
- III - Documentos pessoais do proprietário ou interessado que esteja explorando o imóvel;
- IV – CAR/CEFIR

Artigo 3º – Esta Certidão será emitida nas hipóteses onde seja dispensável o Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único – A Certidão de Uso e Ocupação do Solo não exclui a responsabilidade ambiental junto aos Órgãos Estaduais, federais ou Autarquias.

Artigo 4º – Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise prévia de licenciamento ambiental, adequando o empreendimento conforme seu porte às exigências de estudos ambientais.

Parágrafo único – Será expedido o devido documento de Análise Prévia, indicando os estudos necessários (conforme o caso).

PREFEITURA DE
LAJEDÃO
SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ:13.785.670/001-02

Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA CEP:45.950-000 - (73)3299-2436

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

SECRETARIA MUNICIPAL



SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- CNPJ:13.024.542/001-46
Praça Castro Alves, s/n - Centro - Lajedão-BA - CEP:45.950-000 - (73)3299-2436
Site:lajedao.ba.gov.br/secretariademeioambiente
e-mail:sema@lajedao.ba.gov.br

Artigo 5º - As taxas rurais para as emissões de certidões de uso e ocupação do solo serão por Hectare/ano ficando da Seguinte forma:

Parágrafo 01º - Para o cultivo de Cana-de-açúcar e outras Monoculturas R\$ 4,00 (quatro reais) Hectare/ano;

Parágrafo 02º - Pecuária R\$ 2,50 (dois reais e Cinquenta centavos) Hectare/ano;

Parágrafo 03º - Silvicultura de Eucalipto R\$ 6,50 (Seis reais e Cinquenta Centavos) Hectare/Ano;

Parágrafo Único - Para todas as atividades será cobrado taxa de fiscalização R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Artigo 6º - Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo COMDEMA.

Ariston Almeida Passos Filho.
Presidente do COMDEMA – Lajedão-Ba.

COMDEMA Lajedão, 28 de Junho de 2019.

PREFEITURA DE
LAJEDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ:13.785.670/001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br